

LEI n°462/2018

de 26 de fevereiro de 2018

"ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE (LEI 410/2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de MIRANORTE, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado Plano Municipal de educação do Município de Miranorte/TO (Lei 410/2015), o qual passa a vigor com seguintes modificações:

**Art. 12, inciso I, §1º - "Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos de vigência";**

Art. 2.º - Fica alterado o anexo II da Lei 420/2015, o qual passa a vigor com as seguintes alterações:

Item 1.4 - Meta 1 do PME - **"realizar a partir da vigência deste PME, anualmente, levantamento de demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta".**

Item 4.3 - Meta 4 do PME - **"implantar, no prazo de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais".**

Item 4.5 - Meta 4 do PME - **"promover em regime de colaboração com o Estado, União e/ou Instituições privadas, a criação de centro multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, terapeuta ocupacional, fonoaudiologia e psicologia para capacitar e apoiar os trabalhos dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação."**

Item 8.15 - Meta 8 do PME - "melhorar a qualidade da estrutura física das escolas possibilitando o sucesso gradativo do ensino e aprendizagem".

Item 15.2 - Meta 15 do PME - "buscar parcerias para implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas rurais, para a educação especial e educação infantil".

Item 19.9 - Meta 19 do PME - "ampliar a quantidade e garantir qualidade dos equipamentos tecnológicos da rede municipal de ensino".

Item 19.13 - Meta 19 do PME - "manter e dar suporte aos programas de acompanhamento e avaliação para autorização de funcionamento dos estabelecimentos do sistema municipal de ensino".

Item 20.5 - Meta 20 do PME - "garantir até 2020, a autonomia financeira das escolas municipais, mediante o repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos e ensino".

Item 20.10 - Meta 20 do PME - "garantir a vinculação de no mínimo 25% dos recursos oriundos da arrecadação própria do Município sejam vinculados ao fundo de manutenção e valorização da educação básica".

Art. 3º - Os demais artigos da Lei e metas do plano municipal de educação permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.

**Antônio Carlos Martins Reis**  
Prefeito